



Handwritten signature

CONTRATO DE COMODATO

Entre

“Município de Alfândega da Fé”, com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-2014, representado no ato pela Presidente da Câmara Municipal, **Prof^a Doutora Berta ferreira Milheiro Nunes**, adiante designado **Primeiro Outorgante**.

E

“Freguesia de Vilar Chão”, com o número de identificação de pessoa coletiva 508775086, com sede no Largo da Praça, 5350-402 Vilar Chão, representada pelo seu Presidente de Junta, **Horácio Alberto Pinto**, adiante designada **Segunda Outorgante**.

Considerando que desde há mais de 5 anos o **Primeiro Outorgante** cedeu a favor da **Segunda Outorgante**, em regime de comodato, a antiga escola primária sita no Sítio das Eiras, na aldeia de Vilar Chão;

Considerando que ambos os Outorgantes não formalizaram, na devida altura, o respetivo contrato de comodato, havendo por isso necessidade de o fazer na presente data, por forma a definir concretamente as responsabilidades de cada um.

Assim, é celebrado o presente contrato de comodato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do prédio urbano sito no Sítio das Eiras, Vilar Chão, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 322, freguesia de Vilar Chão, registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé com o nº 598, composto de edifício e logradouro, que serviu de escola primária.

Cláusula 2^a

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante consente que a Segunda Outorgante utilize o referido prédio, para realização de diversas atividades de interesse para a comunidade local.

Cláusula 3^a

O presente contrato de comodato é celebrado sem prazo de duração efetiva, cessando, no entanto, a qualquer momento sempre que o Primeiro Outorgante dele necessitar para o destinar a outros fins.

Cláusula 4ª

A Segunda Outorgante não pagará qualquer contrapartida, monetária ou outra, pela utilização dos espaços cedidos, cabendo-lhe, no entanto, mantê-lo em bom estado de conservação bem como suportar todos os encargos pelos consumos de água, luz, gás, telefone e outros que por ventura sejam devidos enquanto nele permanecer e que hajam sido gerados por si.

Cláusula 5ª

1. A Segunda Outorgante está desde já autorizada a realizar no imóvel obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do presente contrato.

2. A efetivação de quaisquer obras pela Segunda Outorgante não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas.

Cláusula 6ª

A Segunda Outorgante obriga-se a entregar o prédio objeto do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que para tal seja notificada, devendo entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens.

Cláusula 7ª

Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato.

Feito em Alfândega da Fé, em 2 de fevereiro de 2015, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante

Beata Nunes

Segundo Outorgante

Horácio Alberto Pinto